CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4909/2006

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO OFF ROAD FILANTROPIA E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
02/05/2006		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
08/12/2006	Lei Ordinária nº 5028/2006	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 58/06
P.L. Nº 01/06 Proc. 305/06
Publ.: 12/05/06

LEI Nº 4.909 DE 02 DE MAIO DE 2006.

"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da "Associação Off Road Filantropia e Lazer", e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor do "Associação Off Road Filantropia e Lazer", com sede na Avenida Conceição, 2.351, inscrita no CNPJ sob nº 02.887.710/0001-00, qualificada como associação civil, sem fins lucrativos, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Indaiatuba sob o número 21.383, a concessão administrativa de uso da seguinte área pertencente ao patrimônio público municipal, a saber : "*Tem inicio no ponto de confrontação a Alameda dos Flamboyans e o lote 06 da Quadra B, onde segue no rumo de 84º 52'34" NE na distância de 72,99 metros; deste ponto deflete a direita confrontando com a propriedade de Dr. Carneiro Roma no rumo de 44º 38'55" SE na distância de 78,40 metros, deflete a direita confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana no rumo de 21º52'50" SW na distância de 88,02 metros, deflete a esquerda confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana no rumo de 17º 25'54" SW na distância de 31,93 metros, deflete a esquerda confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana no rumo de 08º 05' 54" SW na distância de 26,77 metros, deflete a direita confrontando com a propriedade de Irmãos Mantoanelli no rumo de 54º 26' 48" SE na distância de 48,14 metros, deflete a direita confrontando com o lote 08 da quadra A no rumo de 21º 48'57" NE na distância de 65,52 metros, deflete a direita segue no alinhamento da Alameda dos Flamboyans na distância de 4,00 metros, segue em curva de raio 14,00 metros confrontando com a Alameda dos Flamboyans, daí segue no alinhamento da Alameda dos Flamboyans na distância de 98,70 metros encontrando o ponto de partida desta descrição , totalizando a área de 8.965,592 m2".*

Parágrafo único – A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I – personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II – regularidade fiscal;

III – ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e

V – inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 2º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei destinar-se-á conservação e manutenção da área pública, bem como, utilização para o desenvolvimento das atividades de lazer, e trabalhos filantrópicos junto as entidades carentes do Município, na forma do § 2º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 3º - A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

Art. 4º - O concessionário ficará obrigado a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - mantê-la limpa e conservada;

II – destiná-los exclusivamente à prática de atividades culturais, educacionais, sociais e institucionais promovidas pela entidade;

III – não realizar qualquer edificação na área, sem prévia e expressa aprovação do Poder Executivo;

IV - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e

V - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VI - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos alterados, na forma do art. 180, VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se o concessionário à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;

II - extinção do concessionário;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

Art. 6º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Caberá ao concessionário o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

Art. 7º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 02 de maio de 2006.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 02 de maio de 2006.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.